



ROTEIRO



Paulo hop

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**  
**Com a União das Freguesias de Santa Marinha e Afurada**

**ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DAS OBRAS**  
**DA RUA DA SOENGA**  
**E DO EDIFÍCIO-SEDE (REQUALIFICAÇÃO)/REQUALIFICAÇÃO DA BEIRA-RIO**  
**NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E AFURADA**

Considerando que:

A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos [Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro];

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do desenvolvimento, equipamento e ordenamento urbano, cuja prossecução devem articular entre si, visando, nomeadamente, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (Cf. artigos 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1, 117.º e 118.º do RJAL);

No âmbito da prossecução de tais atribuições e exercício das respetivas competências legais, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia vai levar a efeito, nos exercícios de 2016 e 2017, as empreitadas relativas à Rua da Soenga e ao Edifício-Sede (Requalificação) / Requalificação da Beira-Rio, localizadas na União das Freguesias de Santa Marinha e Afurada;

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 1, alínea p) do sobredito regime jurídico, compete à Junta de Freguesia pronunciar-se sobre projetos de construção e de ocupação da via pública, sempre que tal lhe for requerido pela câmara municipal;

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que o Município e a União das Freguesias de Santa Marinha e Afurada, estabeleçam, assim, entre si, numa ótica de harmonização do desempenho das respetivas atribuições, os



ROTEIRO

Paulo Lopes

GP

termos de colaboração, no âmbito do acompanhamento e monitorização das referidas obras municipais a realizar naquela Freguesia.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 278.º e 338.º do Código dos Contratos Públicos e 200.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo,

**Entre:**

**Primeiro: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

**Segundo: Junta de Freguesia da União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada**, representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente contrato interadministrativo que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração relativos ao acompanhamento e monitorização das empreitadas da Rua da Soenga e do Edifício-Sede (Requalificação) / Requalificação da Beira-Rio, a realizar pela Câmara Municipal, no decurso dos anos de 2016 e 2017, na União de Freguesias de Santa Marinha e Afurada.

**Cláusula 2.ª**

**Responsabilidade e Financiamento das Obras**

As empreitadas que constituem o objeto do presente contrato são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sendo os respetivos encargos satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, de acordo com os seguintes valores estimados:



ROTEIRO



*Paulo Lopes*

- a) Rua da Soenga – 45.000 €;
- b) Edifício-Sede (Requalificação) / Requalificação da Beira-Rio – 50.000 €.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Direitos e obrigações**

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, as informações e o apoio necessários e suficientes à boa prossecução do objeto do presente contrato.
2. A Junta de Freguesia compromete-se, por sua vez:
  - a) A acompanhar e monitorizar a execução das obras que constituem o objeto do presente contrato;
  - b) A pronunciar-se em tempo útil sobre os projetos das referidas obras e respetiva execução sempre que tal lhe for requerido pela Câmara Municipal;
  - c) A reportar à Câmara Municipal as informações, sugestões e recomendações que, nesse âmbito, considere necessárias e convenientes.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Vigência, cessação e modificação do contrato**

1. O presente contrato vigora desde a data da sua assinatura até à conclusão das empreitadas que constituem o seu objeto podendo cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respectivo período de vigência, nos termos do número anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
4. O presente contrato pode ser modificado por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração.

**Cláusula 5.ª**  
**Publicidade**

Após a sua aprovação, o presente contrato será disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

**Cláusula 6.ª**  
**Legislação Aplicável**

A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Feito em duplicado.

Vila Nova de Gaia, 25 de novembro de 2015

**O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**



**Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues**

**O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias  
de Santa Marinha e Afurada**



**Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes**